Embrapa Agropecuária Oeste

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

1. **DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção e recarga de extintores de incêndio e de inspeção e teste hidrostático em mangueiras de incêndio, incluindo, a retirada e devolução dos equipamentos, desmontagem, avaliação das condições de uso, realização dos testes e demais procedimentos técnicos pertinentes, de acordo com as características e condições estabelecidas neste Termo de Referência e em conformidade com a legislação, as normas técnicas e os requisitos de segurança contra incêndio aplicáveis.

2. **JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO**

2.1. A Embrapa Agropecuária Oeste (CPAO) desenvolve atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação em diversos ambientes de suas instalações, incluindo escritórios, salas, laboratórios, áreas técnicas, depósitos e demais edificações, nos quais são utilizados equipamentos elétricos, instrumentos laboratoriais, materiais, insumos e outros elementos que podem contribuir para a ocorrência ou propagação de incêndios.

2.2. Nesse contexto, a manutenção das condições adequadas de segurança contra incêndio constitui medida essencial para a proteção da integridade das pessoas, do patrimônio, dos equipamentos, das instalações e dos resultados das atividades desenvolvidas pela Unidade. A existência de equipamentos de combate a incêndio disponíveis, adequadamente mantidos e em plenas condições de funcionamento é fundamental para possibilitar uma resposta rápida e eficiente diante de eventual princípio de incêndio, reduzindo os riscos de danos pessoais, materiais e operacionais.

2.3. Os extintores de incêndio e as mangueiras constituem componentes essenciais do sistema de proteção e combate a incêndios da Unidade. Para que cumpram adequadamente sua finalidade, não basta que estejam fisicamente disponíveis nas instalações, sendo indispensável que sejam submetidos às inspeções, manutenções, recargas e ensaios previstos nas normas técnicas e na regulamentação aplicável, dentro dos prazos estabelecidos e por empresa devidamente habilitada.

2.4. A manutenção periódica desses equipamentos permite identificar eventuais falhas, desgastes, perda de pressão, deterioração de componentes, vazamentos ou outras condições que possam comprometer sua eficácia no momento de uma emergência. Da mesma forma, a realização dos testes hidrostáticos nas mangueiras de incêndio é necessária para verificar sua integridade e segurança para utilização, reduzindo o risco de rompimentos ou falhas durante uma operação de combate a incêndio.

2.5. Ressalta-se, ainda, que a manutenção dos equipamentos de prevenção e combate a incêndio deve observar os requisitos legais e normativos aplicáveis, inclusive quanto às periodicidades de inspeção, manutenção, recarga e ensaios, bem como às condições de identificação e certificação dos equipamentos. A manutenção da regularidade desses serviços contribui para que a Unidade permaneça em conformidade com as exigências de segurança contra incêndio e para que os equipamentos estejam aptos ao uso quando necessários.

2.6. Dessa forma, considerando a necessidade de assegurar a continuidade e a efetividade das medidas de prevenção e combate a incêndios nas instalações da Embrapa Agropecuária Oeste, bem como de preservar a segurança dos empregados, colaboradores, visitantes, patrimônio e infraestrutura da Unidade, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de recarga e manutenção dos extintores e de inspeção e teste hidrostático das mangueiras de incêndio.

2.7. A contratação pretendida, portanto, visa garantir que os equipamentos permaneçam em condições adequadas de conservação, funcionamento e utilização, contribuindo para a redução dos riscos decorrentes de eventuais princípios de incêndio e para a manutenção das condições de segurança exigidas para o regular funcionamento das atividades da Embrapa Agropecuária Oeste.

3. **JUSTIFICATIVA PARA SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA**

3.1. A contratação dos serviços de manutenção, recarga e inspeção dos equipamentos de prevenção e combate a incêndio caracteriza-se como serviço de natureza continuada, uma vez que sua execução deve ocorrer de forma periódica e recorrente, durante a vigência contratual, com a finalidade de assegurar a manutenção das condições de segurança das instalações da Embrapa Agropecuária Oeste.

3.2. A necessidade desses serviços não se esgota com a realização de uma única intervenção. Os extintores de incêndio e as mangueiras estão sujeitos a desgaste, perda de desempenho e vencimento dos prazos de inspeção, manutenção, recarga e testes estabelecidos nas normas técnicas e na regulamentação aplicável. Dessa forma, a manutenção de sua plena condição de uso exige acompanhamento periódico e a realização dos procedimentos técnicos necessários ao longo do tempo.

3.3. A interrupção ou descontinuidade desses serviços poderá comprometer a disponibilidade e a eficácia dos equipamentos de combate a incêndio, aumentando os riscos à segurança dos empregados, colaboradores e visitantes, bem como à integridade das instalações, equipamentos, materiais e demais bens da Embrapa. Além disso, poderá resultar na manutenção de equipamentos fora dos prazos de validade ou sem as condições técnicas necessárias para utilização em eventual situação de emergência.

3.4. A continuidade da contratação também se justifica pela necessidade de atendimento aos prazos e periodicidades de manutenção, recarga e testes dos equipamentos, os quais podem ocorrer em diferentes momentos ao longo da vigência contratual. A prestação continuada possibilita que esses serviços sejam executados conforme a necessidade identificada e dentro dos respectivos prazos, evitando a necessidade de instauração de novos procedimentos de contratação para cada intervenção.

3.5. Assim, a contratação continuada proporciona maior previsibilidade, regularidade e eficiência na gestão da manutenção dos equipamentos de prevenção e combate a incêndio, assegurando sua disponibilidade em condições adequadas de funcionamento durante toda a vigência contratual.

3.6. Diante do exposto, considerando que a necessidade administrativa é permanente, que os serviços são indispensáveis à manutenção das condições de segurança das instalações e que sua interrupção poderá comprometer a proteção de pessoas e do patrimônio da Embrapa Agropecuária Oeste, justifica-se a caracterização do objeto como serviço continuado, devendo sua execução ocorrer de forma periódica, conforme as necessidades da Unidade e os prazos técnicos e normativos aplicáveis.

4. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

4.1. A presente contratação fundamenta-se na Lei n.º 13.303/2016 (Lei das Estatais), na Instrução Normativa Seges/ME nº 5, de 26 de maio de 2017, no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa (RLCC), Norma nº 037.011.003.001, aprovado pela Resolução do Conselho de Administração nº 277, de 21 de março de 2024, publicado no BCA nº 16 de 28 de março de 2024, e vincula-se para todos os fins de direito ao processo de contratação SEI nº 21154.001342/2026-19 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

4.2. Em estrita observância ao Artigo 8º, parágrafo único, Artigo 16, §2º e §3º, e Artigo 68, incisos I e IV do RLCC da Embrapa, declara-se formalmente que esta contratação está plenamente alinhada e prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da Unidade para o exercício de 2026, tendo sua viabilidade e planejamento devidamente amparados no respectivo Estudo Técnico Preliminar (ETP) constante dos autos administrativos.

5. **DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

5.1. A presente contratação será realizada por meio de processo de contratação de serviços, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, Norma nº 037.011.003.001, aprovado pela Resolução do Conselho de Administração nº 277, de 21 de março de 2024, BCA nº 16 de 28 de março de 2024.

5.2. No julgamento das propostas será considerada vencedora a licitante que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL, considerando todas as condições do presente edital.

5.3. Para o julgamento e classificação, o fornecedor deverá apresentar proposta de preços conforme o modelo apresentado no ANEXO I - MODELO PARA A PROPOSTA do Edital e que atenda às especificações deste Termo de Referência.

5.4. A contratação será efetuada com a assinatura de CONTRATO, conforme ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO CONTINUADO do Edital.

6. **JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO – MENOR PREÇO GLOBAL**

6.1. Para o julgamento das propostas, será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, considerando-se vencedora a licitante que apresentar a proposta de menor valor total para a execução integral do objeto, desde que atendidas todas as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

6.2. A adoção desse critério justifica-se pelas características e pela natureza integrada dos serviços de manutenção, recarga de extintores e inspeção e testes hidrostáticos em mangueiras de incêndio, os quais apresentam relação de complementaridade e devem ser executados de forma coordenada, observando-se procedimentos técnicos, periodicidades e requisitos de segurança específicos.

6.3. A contratação de uma única empresa para a execução integral do objeto proporciona maior eficiência operacional e administrativa, uma vez que centraliza a responsabilidade pela execução dos serviços, facilita o acompanhamento e a fiscalização contratual e reduz a necessidade de coordenação entre diferentes empresas eventualmente responsáveis por etapas distintas do objeto.

6.4. Além disso, o julgamento pelo menor preço global favorece a obtenção de uma solução economicamente mais vantajosa para a Embrapa, permitindo que as licitantes formulem suas propostas considerando o conjunto dos serviços e os custos envolvidos em sua execução, inclusive aqueles relacionados à logística, retirada, transporte, manutenção, recarga, realização dos testes e devolução dos equipamentos, quando aplicável.

6.5. A adoção do critério de menor preço global não implica restrição indevida à competitividade, uma vez que os serviços possuem natureza complementar e são passíveis de execução por uma mesma empresa especializada do ramo de combate a incêndio. O julgamento por itens, por outro lado, poderia resultar na contratação de diferentes empresas para serviços diretamente relacionados, aumentando a complexidade da gestão contratual e os riscos de incompatibilidade, descontinuidade ou indefinição de responsabilidades.

6.6. Dese modo, considerando a necessidade de garantir a execução integrada dos serviços, a eficiência da gestão e fiscalização contratual, a adequada responsabilização da contratada e a busca pela proposta economicamente mais vantajosa, justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, sendo declarada vencedora a licitante que apresentar o

menor valor global, desde que sua proposta atenda integralmente às especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

7. **DA DISPENSA DE GARANTIA CONTRATUAL**

7.1. Em conformidade com o Artigo 125, inciso I, combinado com o Artigo 101 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios (RLCC) da Embrapa, fica estabelecido que a garantia de execução contratual descrita no Artigo 70 da Lei nº 13.303/2016 NÃO SE APLICA (fica dispensada) para a presente contratação.

7.2. A dispensa fundamenta-se no fato de que o valor anual estimado da presente contratação é inferior ao limite de R$ 80.600,00 (oitenta mil e sescentos reais) fixado pelo Artigo 101 do RLCC (que reajusta o limite do inciso II do Artigo 29 da Lei nº 13.303/2016). Diante do baixo risco operacional da contratação e visando reduzir os custos transacionais de gestão de garantias e incentivar a competitividade no certame, justifica-se técnica e economicamente a não exigência de garantia contratual na minuta do instrumento, conforme amparado pelo Artigo 125, §2º do RLCC.

8. **DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

8.1. Em atenção ao § 4º do art. 17 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa e ao art. 34, caput, da lei 13.303/2016, o valor estimado da contratação será sigiloso.

8.2. A pesquisa de preços será realizada de forma indispensável com base no art. 10 do Regulamento de Licitações e Contratos da Embrapa (RLCC) e Instrução Normativa Seges/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, de modo a subsidiar a adequação orçamentária prévia.

9. **DO USO DO SEI - SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES**

9.1. A Embrapa utiliza o SEI - Sistema Eletrônico de Informações para tramitar seus processos administrativos por meio eletrônico. Sendo assim, as assinaturas de documentos, inclusive os contratos e/ou autorizações de fornecimento serão realizadas via SEI.

9.2. Para assinatura de instrumento contratual, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a homologação do processo de compra, a empresa participante deverá providenciar o cadastramento do representante legal da empresa no SEI utilizando no endereço eletrônico https://tinyurl.com/2l954vxc.

9.3. Caso o representante da contratada já tenha realizado o cadastro no SEI com qualquer Unidade da Embrapa, não é necessário realizar novo cadastro.

9.4. O cadastramento no SEI Embrapa será necessário somente após a realização do certame, pois visa exclusivamente a assinatura eletrônica do Contrato e por esta razão não será considerado como critério de habilitação.

10. **DOS ITENS DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O objeto da presente contratação é composto pelos seguintes lotes e itens:

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	1	Recarga de extintor AP (água pressurizada) - 10 litros	Un	40
	2	Recarga de extintor CO2 - 6 quilos	Un	40
	3	Recarga de extintor CO2 - 10 quilos	Un	2
	4	Recarga de extintor de espuma mecânica - 50 litros	Un	1
	5	Recarga de extintor PQS BC - 6 quilos	Un	50
	6	Recarga de extintor PQS ABC - 6 quilos	Un	14
	7	Recarga de extintor PQS - 12 quilos	Un	03
	8	Recarga de extintor PQS - 20 quilos	Un	2
	9	Recarga de extintor PQS - 50 quilos	Un	1
	10	Recarga de extintor ABC veicular - 4 quilos	Un	20
2	11	Teste hidrostático em mangueira de incêndio tipo 2 - 1 ½" - 30 metros conforme NBR 12779.	Un	23
	12	Teste hidrostático em mangueira de incêndio tipo 2 - 2 ½" - 30 metros conforme NBR 12779.	Un	07

11. **DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

11.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviços de manutenção, recarga e demais procedimentos técnicos aplicáveis aos extintores de incêndio, bem como de inspeção e realização de testes hidrostáticos nas mangueiras de incêndio pertencentes à Embrapa Agropecuária Oeste.

11.2. A contratação deverá contemplar todos os serviços, procedimentos, materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada, transporte, retirada e devolução dos equipamentos e demais custos direta ou indiretamente relacionados à execução do objeto, de modo a assegurar que os equipamentos permaneçam em condições adequadas de conservação, funcionamento e utilização.

11.3. Os serviços serão executados de forma periódica e conforme a necessidade da Contratante, observando-se os prazos de manutenção, recarga, inspeção e testes aplicáveis a cada equipamento, bem como as normas técnicas e demais requisitos legais relacionados à segurança contra incêndio.

11.4. A solução tem por finalidade assegurar a continuidade das condições de segurança das instalações da Embrapa Agropecuária Oeste, evitando que extintores e mangueiras permaneçam vencidos, inadequados ou indisponíveis para utilização em eventual situação de emergência. A execução integrada por uma única empresa permitirá maior eficiência na gestão contratual, centralização da responsabilidade técnica e operacional, padronização dos procedimentos, facilidade de fiscalização e redução dos riscos decorrentes da atuação simultânea de diferentes prestadores em serviços tecnicamente relacionados.

11.5. A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento, pela Contratada, da comunicação formal da Embrapa.

11.6. A Contratada deverá providenciar, quando necessário, a retirada e a devolução dos extintores e mangueiras nas dependências da Embrapa Agropecuária Oeste, situada na Rodovia BR 163, km 253,6, trecho Dourados/Caarapó, Caixa Postal 449, CEP 79804-970, Dourados, MS, nos horários de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00.

11.7. A execução será realizada de forma parcelada, de modo que os extintores e mangueiras não sejam retirados simultaneamente, sendo admitido o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data definida para o início dos serviços, para a conclusão das recargas e testes hidrostáticos. As retiradas deverão ocorrer em, no mínimo, 03 (três) etapas, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis entre a retirada e a devolução dos equipamentos de cada etapa.

11.8. A Contratada deverá substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado do recebimento da solicitação, qualquer produto ou componente que não atenda às especificações do objeto contratado.

11.9. Para cada serviço realizado, a Contratada deverá emitir Ordem de Serviço (OS) e relatório referente aos extintores e mangueiras de hidrantes, devidamente preenchidos e assinados pelo responsável pelo processo de manutenção.

11.10. A prestação dos serviços deverá observar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), regulamentos do INMETRO, Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul e demais disposições legais e regulamentares vigentes ou que venham a ser editadas durante a vigência contratual.

11.11. A Contratada deverá estar regularmente habilitada e em conformidade com as exigências do INMETRO/MDIC aplicáveis aos serviços, inclusive aquelas previstas na Portaria nº 206, de 16 de maio de 2011, e suas alterações, bem como estar credenciada junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul.

11.12. A Contratada deverá comunicar imediatamente ao gestor do contrato qualquer fato que possa prejudicar a execução do objeto, responsabilizando-se pelos danos decorrentes de eventual atraso ou ausência de comunicação. Deverá, ainda, aplicar nos cilindros os selos de identificação contendo, conforme aplicável, o tipo de componente ou material utilizado, o prazo de garantia e a validade do serviço.

11.13. Será assegurada garantia mínima de 01 (um) ano para a recarga de cada extintor e de 01 (um) ano para cada peça ou componente substituído.

12. **DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

12.1. Os serviços compreenderão, conforme a necessidade e as condições verificadas em cada equipamento, todas as atividades necessárias à manutenção de sua plena condição de uso, incluindo:

12.1.1. Extintores de Incêndio

a) Retirada dos extintores nos locais indicados pela Contratante, quando necessária a execução dos serviços fora das instalações da Unidade;

b) Inspeção e avaliação das condições gerais dos equipamentos;

c) Desmontagem, quando tecnicamente necessária;

d) Verificação das condições do cilindro, manômetros, válvulas, mangueiras, difusores, lacres, indicadores e demais componentes;

e) Limpeza interna e externa dos componentes, quando aplicável;

f) Substituição de peças, componentes, lacres, elementos de vedação e demais materiais que apresentem desgaste, defeito ou inadequação, observadas as normas aplicáveis;
IMPORTANTE: TODOS OS EXTINTORES LISTADOS ESTÃO INSTALADOS E EM CONDIÇÕES DE USO, HAVENDO EXTINTORES NOVOS ADQUIDOS EM 2026 E EXTINTORES MAIS ANTIGOS. É RECOMENDADA A REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA PARA VERIFICAÇÃO PREVIA DOS EXTINTORES DE INCÊNDIO DA EMBRAPA AGROPECUARIA OESTE A FIM DE CERTIFICAR AS CONDIÇÕES DOS MESMOS E AVALIAR PREVIAMENTE A NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES, JÁ QUE EM CASO DE MANÔMETROS, VÁLVULAS, MANGUEIRAS, DIFUSORES, VEDAÇÕES E LACRES COM DEFEITO A CONTRATADA DEVERÁ SUBTITUÍLOS SEM ÔNUS ADICIONAL À EMBRAPA. SOMENTE EM CASO DE REPROVAÇÃO DO CILINDRO NO TESTE HIDROSTÁTICO A CONTRATADA FICA DESOBRIGADA DA SUBSTITUIÇÃO QUE SERÁ PROVIDENCIADA PELA EMBRAPA.

g) Recarga dos extintores com o agente extintor adequado ao respectivo tipo e capacidade;

h) Realização dos procedimentos de manutenção e ensaios aplicáveis ao equipamento;

i) Pressurização, quando aplicável;

j) Verificação da estanqueidade e das condições de funcionamento;

k) Identificação dos serviços realizados, mediante etiqueta, selo ou outro meio exigido pelas normas aplicáveis;

l) Emissão da documentação, certificados, relatórios ou registros correspondentes aos serviços executados; e

m) Devolução e reinstalação dos equipamentos nos respectivos locais, quando a retirada tiver sido realizada pela Contratada.

12.1.2. Mangueiras de Incêndio

Os serviços relativos às mangueiras de incêndio compreenderão, conforme aplicável:

a) Retirada das mangueiras nos locais indicados pela Contratante;

b) Inspeção visual e avaliação das condições gerais das mangueiras e de seus componentes;

c) Verificação de desgastes, cortes, abrasões, deformações, ressecamentos, vazamentos ou outras condições que possam comprometer sua utilização;
IMPORTANTE: TODAS AS MANGUEIRAS DE INCÊNDIO DA EMBRAPA AGROPECUÁRIS OESTE SÃO NOVAS, ADQUIRIDAS NO ANO DE 2026.

d) Realização de teste hidrostático, conforme a periodicidade, os procedimentos e os parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas aplicáveis;

e) Identificação das mangueiras submetidas aos testes e dos respectivos resultados;

f) Emissão de relatório, certificado ou documento equivalente referente aos serviços realizados;

g) Indicação das mangueiras que eventualmente apresentarem condições inadequadas para utilização; e

h) Devolução das mangueiras à Contratante após a conclusão dos serviços, quando retiradas para execução dos testes.

Os serviços deverão ser executados de acordo com as características, capacidades, tipos e quantidades dos equipamentos existentes na Unidade, não sendo admitida a utilização de materiais, agentes extintores ou componentes incompatíveis com os respectivos equipamentos.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Constituem obrigações da Contratada, além de outras previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável:

13.1.1. executar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, observando rigorosamente as normas técnicas da ABNT, as normas e regulamentações do INMETRO, as normas do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul e demais disposições legais aplicáveis;

13.1.2. iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contado do recebimento da comunicação formal da Contratante;

13.1.3. disponibilizar profissionais devidamente qualificados e em quantidade suficiente para a adequada execução dos serviços;

13.1.4. fornecer, por sua conta e responsabilidade, todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, instrumentos, equipamentos de proteção individual e demais recursos necessários à execução do objeto;

13.1.5. realizar a retirada, o transporte e a devolução dos extintores e mangueiras, quando necessária a execução dos serviços fora das instalações da Embrapa Agropecuária Oeste, adotando todas as medidas necessárias à preservação e à integridade dos equipamentos;

13.1.6. realizar as retiradas de forma parcelada, em no mínimo 03 (três) etapas, de modo a evitar que todos os equipamentos permaneçam indisponíveis simultaneamente;

13.1.7. observar o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis entre a retirada e a devolução dos equipamentos de cada etapa e o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a conclusão integral das recargas e testes hidrostáticos;

13.1.8. executar os serviços de manutenção, recarga, inspeção e testes hidrostáticos de acordo com as características, tipos, capacidades e condições de cada equipamento;

13.1.9. utilizar exclusivamente materiais, agentes extintores, peças e componentes compatíveis com os respectivos equipamentos e aprovados ou certificados quando exigido pela legislação ou pelas normas técnicas aplicáveis;

13.1.10. substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado do recebimento da solicitação, produtos, peças ou componentes que apresentem defeito, inadequação ou que não atendam às especificações contratadas;

13.1.11. emitir Ordem de Serviço e relatório correspondente a cada serviço executado, contendo, no mínimo, a identificação do equipamento, os serviços realizados, os resultados obtidos e as informações exigidas pelas normas aplicáveis;

13.1.12. fornecer certificados, etiquetas, selos, registros e demais documentos comprobatórios da realização dos serviços, quando exigidos;

13.1.13. aplicar nos extintores e demais equipamentos os selos ou elementos de identificação exigidos pelas normas aplicáveis, contendo as informações relativas ao serviço, à garantia e à validade;

13.1.14. comunicar imediatamente ao gestor do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer, retardar ou impedir a execução dos serviços, apresentando as medidas adotadas para sua solução;

13.1.15. responsabilizar-se integralmente pelos danos causados aos equipamentos, instalações, bens ou pessoas em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou terceiros sob sua responsabilidade;

13.1.16. manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade e credenciamento exigidas para a execução do objeto, inclusive perante os órgãos competentes;

13.1.17. manter sigilo sobre informações, documentos e dados a que tiver acesso em razão da execução contratual, quando aplicável;

13.1.18. cumprir as normas de segurança, saúde e medicina do trabalho, responsabilizando-se pelo fornecimento e utilização dos equipamentos de proteção necessários à execução dos serviços;

13.1.19. responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços;

13.1.20. assegurar garantia mínima de 01 (um) ano para a recarga de cada extintor e de 01 (um) ano para cada peça ou componente substituído, responsabilizando-se pela correção de eventuais falhas abrangidas pela garantia; e

13.1.21. atender prontamente às solicitações, orientações e determinações da fiscalização contratual, desde que relacionadas ao objeto e compatíveis com as disposições contratuais.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Constituem obrigações da Contratante:

14.1.1. fornecer à Contratada as informações necessárias à adequada execução dos serviços;

14.1.2. disponibilizar acesso às instalações da Embrapa Agropecuária Oeste para a retirada, entrega, inspeção e reinstalação dos equipamentos, observadas as regras de segurança e controle de acesso da Unidade;

14.1.3. indicar os locais e os equipamentos que deverão ser submetidos aos serviços;

14.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de empregado ou equipe formalmente designada, verificando o cumprimento das especificações, prazos e demais condições estabelecidas;

14.1.5. prestar os esclarecimentos e fornecer as informações necessárias à execução do objeto, quando solicitados pela Contratada;

14.1.6. notificar formalmente à Contratada qualquer irregularidade, defeito ou desconformidade identificada na execução dos serviços, estabelecendo, quando cabível, prazo para sua correção;

14.1.7. solicitar a substituição ou correção dos serviços, peças, componentes ou materiais que não atendam às especificações contratadas ou às normas técnicas aplicáveis;

14.1.8. receber os equipamentos após a conclusão dos serviços, desde que atendidas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato;

14.1.9. analisar e conferir as Ordens de Serviço, relatórios, certificados e demais documentos apresentados pela Contratada;

14.1.10. atestar a execução dos serviços efetivamente realizados e em conformidade com as condições contratadas, para fins de pagamento;

14.1.11. efetuar os pagamentos devidos à Contratada, observadas as condições, os prazos e os procedimentos estabelecidos no instrumento contratual;

14.1.12. comunicar à Contratada qualquer ocorrência que possa interferir na execução dos serviços, sempre que dela tiver conhecimento;

14.1.13. assegurar que os equipamentos retirados para manutenção ou testes sejam disponibilizados à Contratada nos locais e horários previamente estabelecidos;

14.1.14. designar os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, acompanhando a execução e adotando as providências necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais; e

14.1.15. aplicar, quando cabível, as medidas administrativas e contratuais previstas para os casos de descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE VENCEDORA DO CERTAME

15.1. Para fins de habilitação técnica, a licitante vencedora deverá comprovar que possui capacidade técnica, operacional e profissional para executar os serviços objeto da contratação, mediante a apresentação da documentação prevista na legislação aplicável e, no mínimo, dos seguintes documentos:

15.1.1. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação, abrangendo, conforme aplicável, serviços de manutenção e recarga de extintores de incêndio e inspeção e/ou teste hidrostático de mangueiras de incêndio;

15.1.2. os atestados deverão conter informações suficientes para permitir a verificação da compatibilidade dos serviços executados, especialmente quanto à natureza e às características do objeto, identificação da contratante, identificação da contratada, período de execução e descrição dos serviços realizados;

15.1.3. comprovação de registro, credenciamento, autorização ou certificação junto ao INMETRO, quando exigível para a execução dos serviços objeto da contratação, em situação regular e compatível com as atividades a serem desempenhadas;

15.1.4. comprovação de credenciamento ou regularidade junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, quando exigível pela legislação estadual ou pelas normas aplicáveis à atividade;

15.1.5. comprovação de que a empresa dispõe de responsável técnico legalmente habilitado, quando exigido pela legislação, pelo órgão competente ou pelas normas técnicas aplicáveis aos serviços contratados, mediante apresentação do respectivo registro profissional e documentação comprobatória do vínculo com a empresa;

15.1.6. apresentação de documentação que comprove a regularidade da empresa perante os órgãos ou entidades competentes, quando necessária ao exercício das atividades relacionadas à manutenção e recarga de extintores e aos testes de mangueiras de incêndio;

15.1.7. declaração de que a licitante dispõe ou disporá, na data de início da execução contratual, de instalações, equipamentos, ferramentas, instrumentos, materiais e mão de obra qualificada necessários à adequada prestação dos serviços;

15.1.8. comprovação de que os serviços serão executados em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especialmente as aplicáveis à manutenção e recarga de extintores e à inspeção e aos testes hidrostáticos de mangueiras de incêndio, bem como com as normas e regulamentos do INMETRO e do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul;

15.1.9. quando exigido pelos órgãos competentes, apresentação de certificados, licenças, registros ou documentos equivalentes que comprovem a aptidão da empresa para realizar os serviços de manutenção, recarga, inspeção e testes previstos no objeto;

15.1.10. a licitante deverá comprovar que possui condições de realizar a retirada, transporte, manutenção, recarga, testes e devolução dos equipamentos, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência; e

15.1.11. os documentos apresentados para comprovação da habilitação técnica deverão estar válidos na data estabelecida para sua apresentação e permitir a verificação de sua autenticidade pela Contratante.

15.2. A exigência de qualificação técnica deverá restringir-se aos requisitos necessários para demonstrar a capacidade da licitante de executar adequadamente o objeto, sendo vedadas exigências que, sem justificativa técnica, possam restringir indevidamente a competitividade do certame.

15.3. A ausência de qualquer dos documentos exigidos ou a apresentação de documentação incompatível com as características e condições do objeto poderá ensejar a inabilitação da licitante, observado o disposto na legislação aplicável ao procedimento de contratação.

16. DO LOCAL E PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO

16.1. Os equipamentos deverão ser entregues na Embrapa Agropecuária Oeste situada na Rodovia BR-163, km 253,6, trecho Dourados-Caarapó, em Dourados/MS (https://maps.app.goo.gl/iVd7FVDdSbTriA7n8).

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. A Embrapa efetuará o recebimento do objeto por meio do Fiscal do Contrato especialmente designado, observando rigorosamente as disposições do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios (RLCC) da Embrapa.

17.2. Todo serviço/equipamento será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade e quantidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, do contrato e da proposta apresentada pela Contratada. As eventuais impropriedades constatadas deverão ser imediatamente registradas e comunicadas à Contratada para correção no prazo assinalado.

17.3. Atendidos integralmente os requisitos estabelecidos, o objeto será recebido definitivamente em até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, mediante assinatura do respectivo Termo de Recebimento Definitivo, sem que isso exima a Contratada das responsabilidades legais e garantias contratuais por vícios revelados posteriormente.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento definitivo do serviço correspondente pela Embrapa, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização contratual.

19. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses com início na data da última assinatura de seus representantes, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 5 (cinco) anos, em estrita atenção ao Artigo 71 da Lei nº 13.303/2016 e ao Artigo 127 do RLCC.

20. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. Para pagamento das despesas decorrentes do objeto deste Processo Administrativo, será utilizado recurso orçamentário específico da Embrapa Agropecuária Oeste, onerando a fonte de recursos e classificação programática correspondente.

21. PARTES INTEGRANTES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

21.1. São partes integrantes deste Termo de Referência:

Anexo I - Modelo para a Proposta de Preços (com a tabela de itens integrados);

Anexo II - Minuta de Contrato Continuado

22. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

22.1. Assinam eletronicamente como responsáveis pela elaboração deste Termo de Referência:

Marno Miguel Schwingel - Integrante Requisitante
Setor de Gestão da Infraestrutura (SGI)

Nathália Ottoboni Galdino - Integrante Técnico
Setor de Gestão da Infraestrutura (SGI)

Sebastião de Oliveira Alencar - Integrante Administrativo
Área de Contratos Administrativos (SCC)

23. RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

Com base na justificativa técnica, na conveniência administrativa e nos argumentos apresentados nos autos, aprovo o presente Termo de Referência, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção e recarga de extintores de incêndio e de inspeção e teste hidrostático em mangueiras de incêndio nas instalações da Embrapa Agropecuária Oeste.

[assinado digitalmente]

ERICA ALVES DA SILVA BONIN

Chefe Adjunta de Administração

Embrapa Agropecuária Oeste

24. DO LOCAL

Dourados, MS, na data da assinatura digital constante do processo SEI.

ANEXO I – MODELO PARA A PROPOSTA

Em atendimento ao Processo SEI nº 21154.001342/2026-19, apresento nossa proposta de preço para **prestação de serviços de manutenção e recarga de extintores de incêndio e de inspeção e teste hidrostático em mangueiras de incêndio**, conforme as especificações constantes no Termo de Referência 13999999**:**

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor total

1	1	Recarga de extintor AP (água pressurizada) - 10 litros	Un	40		
	2	Recarga de extintor CO2 - 6 quilos	Un	40		
	3	Recarga de extintor CO2 - 10 quilos	Un	2		
	4	Recarga de extintor de espuma mecânica - 50 litros	Un	1		
	5	Recarga de extintor PQS BC - 6 quilos	Un	50		
	6	Recarga de extintor PQS ABC - 6 quilos	Un	14		
	7	Recarga de extintor PQS - 12 quilos	Un	03		
	8	Recarga de extintor PQS - 20 quilos	Un	2		
	9	Recarga de extintor PQS - 50 quilos	Un	1		
	10	Recarga de extintor ABC veicular - 4 quilos	Un	20		
2	11	Teste hidrostático em mangueira de incêndio tipo 2 - 1 ½" - 30 metros conforme NBR 12779.	Un	23		
	12	Teste hidrostático em mangueira de incêndio tipo 2 - 2 ½" - 30 metros conforme NBR 12779.	Un	07		

O valor global anual deste contrato, considerando os 12 meses de vigência é de R$ ..... (.....).

Preço total GERAL da proposta R$ _____ (por extenso)

Prazo de validade da proposta: _____ (se outro prazo não for estipulado, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias).Prazo para entrega do serviço: Conforme estabelecido nos Anexos deste Edital**.**

A entrega dos serviços para a Embrapa ocorrerá de acordo com as especificações contidas nos Anexos deste Edital**.**

Oferecemos garantia de validade dos produtos pelo prazo de _____.

Estão inclusos no preço todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais e encargos sociais.

Estamos cientes e aceitamos as condições do Edital**,** especialmente as fixadas para pagamento e entrega dos produtos, contidas na minuta do contrato.

Banco: _____Agência: _____Conta Corrente: _____

Local e data

_____

Diretor ou representante legal - Identidade

Nome legível/Carimbo da empresa

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO CONTINUADO

Minuta de Instrumento Jurídico SERV. CONTINUADO/SEM DEDICAÇÃO EXCL. MÃO DE OBRA (11306689**)**

PROCESSO Nº 21154.001342/2026-19 **CONTRATO SAIC Nº _____**	**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO E DE INSPEÇÃO E TESTE HIDROSTÁTICO EM MANGUEIRAS DE INCÊNDIO QUE ENTRE SI CELEBRAM EMBRAPA AGROPECUÁRIA OESTE E A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - Embrapa E A _____.**

A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – Embrapa, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, instituída por força do disposto na Lei n° 5.851, de 7.12.1972, por intermédio de sua Unidade:_____, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.348.003/_____, sediada em (Cidade/Estado) _____, endereço: _____ , neste ato representada por seu _____, Sra./Sr._____, ID nº_____, C.P.F nº_____, em conjunto com _____, Sra./Sr._____, ID nº_____, C.P.F nº_____, cujos poderes foram delegados pela Deliberação da Diretoria Executiva da Embrapa nº __, de __/__/20__, publicada no BCA nº __/20__, doravante designada simplesmente Embrapa, e, de outro lado, a sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº_____/_____-____ sediada em (Cidade/Estado) _____, endereço: _____, neste ato representada por (cargo)_____, (nome)_____, inscrita no CPF sob o n°_____, doravante designada simplesmente CONTRATADA, resolveram celebrar o presente **Contrato de prestação de serviços de manutenção e recarga de extintores de incêndio e de inspeção e teste hidrostático em mangueiras de incêndio**, que se regerá pela da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e pela Norma nº 037.011.003.001 (Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, D.O.U. 22/4/2024, Ed.. 77, Seção:1, pg. 6, parte integrante deste instrumento e disponível no endereço eletrônico https://www.embrapa.br/acessoainformacao/licitacoes-e-contratos e também por meio do link para acesso direto ao documento.), doravante denominado “Regulamento” e pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Instrumento tem por objeto é a **prestação de serviços de manutenção e recarga de extintores de incêndio e de inspeção e teste hidrostático em mangueiras de incêndio**, que será executado nas condições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência (Anexo I) e na proposta apresentada, os quais vinculam as partes, independentemente de transcrição.

1.1. O objeto da presente contratação é composto dos seguintes lotes e itens:

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	1	Recarga de extintor AP (água pressurizada) - 10 litros	Un	40
	2	Recarga de extintor CO2 - 6 quilos	Un	40
	3	Recarga de extintor CO2 - 10 quilos	Un	2
	4	Recarga de extintor de espuma mecânica - 50 litros	Un	1
	5	Recarga de extintor PQS BC - 6 quilos	Un	50
	6	Recarga de extintor PQS ABC - 6 quilos	Un	14
	7	Recarga de extintor PQS - 12 quilos	Un	03
	8	Recarga de extintor PQS - 20 quilos	Un	2
	9	Recarga de extintor PQS - 50 quilos	Un	1
	10	Recarga de extintor ABC veicular - 4 quilos	Un	20
2	11	Teste hidrostático em mangueira de incêndio tipo 2 - 1 ½” - 30 metros conforme NBR 12779.	Un	23
	12	Teste hidrostático em mangueira de incêndio tipo 2 - 2 ½” - 30 metros conforme NBR 12779.	Un	07

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO FUNDAMENTO LEGAL**

2. O presente contrato fundamenta-se na da Lei n.º 13.303/2016, na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, e e pela Norma nº 037.011.003.001 (Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, D.O.U. 22/4/2024, Ed. 77, Seção:1, pg. 6, que vincula-se para todos os fins de direito ao processo de contratação SEI nº 21154.001342/2026-19 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3. Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos, na legislação vigente correlata à presente contratação, das normas técnicas que estabeleçam padrões de execução do objeto contratual, constituem obrigações da CONTRATADA:

3.1. Prestar os serviços nos prazos estabelecidos neste Contrato, conforme cronograma de execução estabelecido.

3.2. Prestar os serviços contratados nos locais e nos horários definidos neste contrato e/ou pela equipe de gestão/fiscalização contratual.

3.3. Não alterar a qualidade, a técnica ou o modo de execução do serviço sem prévia concordância da Embrapa e, se for o caso, sem a celebração de Termo Aditivo.

3.4. Não substituir materiais e equipamentos a serem empregados no serviço, que tenham sido definidos no Termo de Referência/Projeto Básico, neste contrato e na proposta apresentada, sem prévia concordância da Embrapa e, se for o caso, sem a celebração de Termo Aditivo.

3.5 Não subcontratar a integralidade dos serviços.

3.6. Somente subcontratar parcelas do serviço até o limite admitido, em cada caso, conforme previsto no no Termo de Referência/Projeto Básico e neste contrato, observados os requisitos do artigo 78 da Lei 13.303/2016;

3.7. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação e a ausência de impedimentos exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela Embrapa;

3.8. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a Embrapa;

3.9. Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

3.10. Repassar à Embrapa e aos seus empregados, todas as informações necessárias sobre o serviço, visando seu melhor aproveitamento, manutenção e conservação.

3.11. Facilitar a ação da Fiscalização contratual, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.

3.12. Manter representante específico, capacitado e devidamente credenciado para responder pela direção dos serviços perante a Embrapa.

3.13. O representante credenciado como profissional técnico responsável, se for o caso, deverá ser aquele indicado para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, ficando sua substituição sujeita à aprovação formal pela Embrapa;

3.14. Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir no total ou em parte, às suas expensas e nos prazos estipulados pela Fiscalização, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo aquele já registrado em Relatório de Medição ou já tenha sido recebido pela Fiscalização deste Contrato.

3.15. Caso seja necessária a remoção e substituição de bens ou materiais associados ao serviço contratado, a CONTRATADA deverá fazê-lo no local em que o bem ou material tiver sido disponibilizado à Embrapa, conforme estabelecido no Contrato.

3.16. Garantir os serviços realizados pelo período mínimo estabelecido na legislação brasileira, independentemente do término do Contrato, salvo se prazo maior tiver sido exigido no Termo de Referência/Projeto Básico e/ou proposto pela CONTRATADA .

3.17. Cumprir os preceitos legais e as decisões das autoridades constituídas, sendo a única responsável por sua inobservância.

3.18. reparar todos os danos e prejuízos causados à Embrapa ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte da Embrapa;

3.19. assumir a responsabilidade integral por quaisquer ônus que venham a ser impostos à Embrapa em virtude de documento fiscal que seja emitido em desacordo com a legislação aplicável;

3.20. Obter as licenças, autorizações, certidões e/ou outros instrumentos previstos na legislação, de sua responsabilidade, necessários à execução dos serviços, se o contrario não tiver sido estabelecido no Termo de Referência/Projeto Básico.

3.21. Preservar e manter a Embrapa a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de ação ou omissão sua, de seus empregados ou de suas subcontratadas.

3.22. Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa da mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva responsável pelo bom comportamento e eficiência de seus empregados e subcontratados.

3.23. Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República, nem utilizar mão de obra em condição análoga à de escravo, bem como fazer constar cláusula específica nesse sentido nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de multa ou rescisão deste Contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.

3.24. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação comprobatória do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, tributárias, contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS.

3.25. Responsabilizar-se por todas e quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, oriundas da execução do objeto contratual, arcando com todos os custos e despesas relativos aos processos administrativos, judiciais e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da Embrapa, assumindo, em juízo ou fora dele, toda a responsabilidade relacionada a estas obrigações, resguardando os interesses da Embrapa, prestando, inclusive, as garantias necessárias a sua desoneração.

3.26. Restituir à Embrapa o valor que lhe for imputado em condenação, proferida pelo Poder Judiciário, por Juízo Arbitral ou outras instâncias competentes, a título de obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e dos depósitos de FGTS referentes aos empregados da CONTRATADA. O referido valor será acrescido de todos os acessórios, tais como despesas processuais, honorários advocatícios, despesas extrajudiciais, correção monetária e juros.

3.27. Caso, para a execução dos serviços, empregados, prepostos ou subcontratados autorizados pela Embrapa, devam ingressar nas dependências da Embrapa, a Contratada deverá certificar-se de:

a) Respeitar e cumprir as Normas Administrativas Internas em vigor na Embrapa.

b) Garantir que nenhum empregado de seu quadro, preposto ou empregado/preposto de subcontratado, por ação ou omissão, oculte, participe da ocultação ou tolere que seja ocultado acidente de trabalho ocorrido em decorrência da execução deste Contrato.

c) Apresentar à Fiscalização relação nominal de todos os empregados que executarão os serviços, bem como comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida nessa relação.

d) fornecer crachá de identificação a todo empregado/preposto e subcontratado que ingressar nas instalações da Embrapa e garantir que sejam utilizados por todo tempo que estiverem dentro das dependências da Embrapa.

3.28. Substituir, sempre que determinado pela fiscalização contratual, no prazo determinado na notificação, todo empregado, preposto, subcontratado ou empregado de subcontratado, que se mostrar incompatível ou inconveniente à Embrapa.

3.29. Não admitir, durante a execução do contrato, administrador ou sócio com poder de direção que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregado(a) da Embrapa detentor(a) de função de confiança:

(a) que autorizou a contratação;

(b) que assinou o contrato;

(c) responsável pela demanda;

(d) responsável pela contratação;

(e) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela demanda;

(f) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela contratação.

3.30. providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à Embrapa, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a CONTRATADA, quando optante:

a) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou

b) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006;

3.31. designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;

3.32. Impedir a participação, direta ou indireta, de empregado ou dirigente da Embrapa na execução do objeto do Contrato;

3.33. Manter, durante toda a execução do Contrato, preposto com poderes de receber correspondência, notificações, citações e todos os atos necessários à gestão do serviço, processamento de pagamento, glosas e processo de apuração e aplicação de penalidades;

3.34. Manter todos os endereços, telefones e-mail atualizados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA Embrapa

4. Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, constituem obrigações da Embrapa:

4.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços prestados e efetivamente medidos e faturados.

4.2. efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;

4.3. indicar o representante da Embrapa responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;

4.4. exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado.

4.5. colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato; e

4.6. Obter as Licenças de sua responsabilidade, junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços contratados.

4.7. Informar à CONTRATADA as alterações de horários e rotinas de trabalho.

4.8. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, dos defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção.

4.9. Notificar, por escrito, a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para defesa; e

4.10. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de multas, advertências e quaisquer outras penalidades, segundo o rito estabelecido neste instrumento.

4.11. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, sobre a suspensão da prestação de serviços.

4.12. Notificar, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – NÍVEIS DE SERVIÇO

5. Os serviços contratados deverão ser executados de acordo com os padrões de qualidade, disponibilidade e desempenho estipulados pela Embrapa, observados os níveis de serviço descritos no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato.

5.1. O descumprimento dos níveis de serviço acarretará a aplicação dos índices de redução do preço previstos no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, quando cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6. A execução do objeto contratado respeitará as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA, respectivamente, Anexos I e II deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

7. A CONTRATADA não poderá fazer uso do nome Embrapa, da marca Embrapa, da expressão “a serviço da Embrapa” ou expressões similares, em especial em propagandas, em seu Website, uniformes, veículos, ferramentas e equipamentos, de propriedade ou não da CONTRATADA, salvo quando prévia e expressamente autorizada, por escrito, pela Embrapa.

7.1. Qualquer informação obtida pela Contratada, de informação, produto, processo, da Embrapa, confidencial ou não, em razão da prestação do serviço, deverá ser mantida em sigilo.

7.2. A Contratada deverá garantir que seus empregados mantenham sigilo das informações obtidas em razão da prestação de serviços.

7.3. A divulgação de qualquer informação ou utilização da marca Embrapa, pela contratada, seus empregados, prepostos ou terceirizados, de forma indevida, gerará a multa compensatória equivalente ao valor global deste Contrato, na forma do artigo 412 do Código Civil, sem prejuízo de perdas e danos, eventualmente apurados e das demais penalidades previstas neste instrumento

7.4. O valor da multa estabelecida será devida em relação à cada informação divulgada.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8. O crédito pelo qual ocorrerá a despesa do presente Contrato, consta na proposta orçamentária da Embrapa para o exercício de _____, correndo à conta da Fonte de Recursos _____ , Natureza de Despesa _____, Nota de Empenho nº_____, de __/__/_____.

8.1. As despesas para exercícios futuros, se for o caso, correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas por meio de apostilamento, mediante o respectivo empenho.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

9.1. O valor global anual deste contrato, considerando os 12 meses de vigência é de R$ ..... (.....).

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor total

1	1	Recarga de extintor AP (água pressurizada) - 10 litros	Un	40		
	2	Recarga de extintor CO2 - 6 quilos	Un	40		
	3	Recarga de extintor CO2 - 10 quilos	Un	2		
	4	Recarga de extintor de espuma mecânica - 50 litros	Un	1		
	5	Recarga de extintor PQS BC - 6 quilos	Un	50		
	6	Recarga de extintor PQS ABC - 6 quilos	Un	14		
	7	Recarga de extintor PQS - 12 quilos	Un	03		
	8	Recarga de extintor PQS - 20 quilos	Un	2		
	9	Recarga de extintor PQS - 50 quilos	Un	1		
	10	Recarga de extintor ABC veicular - 4 quilos	Un	20		
2	11	Teste hidrostático em mangueira de incêndio tipo 2 - 1 ½" - 30 metros conforme NBR 12779.	Un	23		
	12	Teste hidrostático em mangueira de incêndio tipo 2 - 2 ½" - 30 metros conforme NBR 12779.	Un	07		

9.2. A CONTRATADA declara que nos preços propostos para a execução dos serviços foram considerados todos os custos, insumos, despesas ordinárias diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação para cumprir as disposições contratuais até o termo final deste Contrato, não cabendo reivindicações a título de revisão de preço, compensação ou reembolso.

9.3. Na hipótese de o objeto ser, a critério da Embrapa, parcialmente executado e recebido, os valores previstos nesta Cláusula serão proporcionalmente reduzidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4. Caso a Embrapa não demande o total do objeto previsto neste Contrato, não será devida indenização à CONTRATADA.

9.5. A CONTRATADA deverá arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso os quantitativos previstos inicialmente em sua proposta não sejam satisfatórios para o atendimento ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DEZ – DO PAGAMENTO

10. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento do serviço pela Embrapa, conforme cronograma de execução estabelecido, mediante apresentação da Nota Fiscal, a qual devera ser apresentada, preferencialmente, em 2 (duas) vias, contendo os dados bancários completos (nº do Banco, da Agencia e da conta corrente).

10.1. O pagamento será realizado através de Ordem de Pagamento Bancária, nos termos dos dados bancários especificados na Nota Fiscal.

10.2. Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente incorreções, o prazo de pagamento será reiniciado, contado a partir da data da sua regularização.

10.3. Caso não haja expediente na Embrapa no dia do vencimento da Nota Fiscal/fatura, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.

10.4. Nenhum pagamento será feito à Contratada antes de paga a multa que lhe tenha sido aplicada, salvo se a contratada concordar com a compensação de valores.

10.5. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela Administração.

10.6. A suspensão do pagamento não autoriza a paralisação dos serviços, estando a CONTRATADA sujeita às penalidades cabíveis por inadimplemento, bem como a responder pelos danos e prejuízos decorrentes, se assim proceder.

10.7. A Embrapa não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

10.8. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter as seguintes informações:

a) o valor a pagar;

b) descrição detalhada do objeto executado e dos respectivos valores;

c) os dados do contrato, como número de registro;

d) período de referência da execução do objeto;

e) prazo de Validade;

f) data da emissão;

g) nome e número do CNPJ da CONTRATADA, cuja regularidade fiscal tenha sido avaliada na fase de habilitação, bem como o número de inscrição na Fazenda Municipal e/ou Estadual, conforme o caso;

h) nome, telefone e e-mail do responsável pelo documento fiscal ou equivalente legal;

I) nome e número do banco e da agência, bem como o número da conta corrente da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ constante do documento fiscal ou equivalente legal, com respectivos dígitos verificadores;

j) tomador do serviço: Nome da Unidade da Embrapa tomadora do serviço;

k) CNPJ do tomador do serviço: _____;

l) local de execução do objeto, emitindo-se um documento fiscal ou equivalente legal para cada Município em que o serviço seja prestado, se for o caso;

m) código do serviço, nos termos da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003, em concordância com as informações inseridas na Declaração de Informações para Fornecimento - DIF;

n) número de inscrição do contribuinte individual válido junto ao INSS (NIT ou PIS/PASEP); e

o) destaque das retenções tributárias aplicáveis, conforme estabelecido na DIF.

10.9. Os pagamentos a serem efetuados em favor do CONTRATADO estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pela CONTRATADA. Em casos de dispensa ou benefício fiscal que implique em redução ou eliminação da retenção de tributos, o CONTRATADO fornecerá todos os documentos comprobatórios.

10.10. Caso a CONTRATADA emita documento fiscal ou equivalente legal autorizado por Município diferente daquele onde se localiza o estabelecimento da Embrapa tomadora do serviço e destinatário da cobrança, deverá providenciar o cadastro junto à Secretaria Municipal de Fazenda ou órgão equivalente do Município do estabelecimento tomador, salvo quando se aplicar uma das exceções constantes dos incisos do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 116/03. A inexistência desse cadastro ou o cadastro em item diverso do faturado não constitui impeditivo ao processo de pagamento, mas um ônus a ser suportado pela CONTRATADA, uma vez que a Embrapa está obrigada a reter na fonte a quantia equivalente ao ISS dos serviços faturados, conforme legislação aplicável.

10.11. O documento fiscal ou equivalente legal emitido pela CONTRATADA deverá estar em conformidade com a legislação do Município onde a CONTRATADA esteja estabelecida, cuja regularidade fiscal foi avaliada na etapa de habilitação, e com as normas regulamentares aprovadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, especialmente no que tange à retenção de tributos, sob pena de devolução do documento e interrupção do prazo para pagamento.

10.12. Ao documento fiscal ou equivalente legal deverão ser anexados:

a) certidões de regularidade fiscal exigidas na fase de habilitação;

b) comprovante de que a CONTRATADA é optante do Simples Nacional, se for o caso;

c) em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; e

d) demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado;

10.13. Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, a Embrapa poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pela CONTRATADA.

10.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Embrapa, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração ocorrerá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento. Nesse caso, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês ou de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100)/365

EM = I x N x VP

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e aquela do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA ONZE – DO REAJUSTE

11. O reajuste de preços, na forma prevista na legislação, poderá ser requerido pela CONTRATADA a cada período de 12 (doze) meses, sendo o primeiro contado do dia ___/___/___, (data de apresentação da proposta), e os seguintes, do fato gerador anterior, adotando-se para tanto a aplicação a do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, sobre o preço referido na Cláusula de Preço deste Instrumento.

11.1. O direito ao reajuste será constituído após o período de 12 meses, a contar das seguintes datas-base:

a) O primeiro reajuste terá como data base a data da apresentação da proposta, por ocasião da licitação;

b) Os reajustes subsequentes terão por data-base a data da formalização do pedido do último reajuste.

11.2. Os efeitos financeiros dos reajustes retroagirão à data de apresentação do pedido de reajuste.

11.3. a manifestação sobre o reajuste poderá ocorrer por ocasião da manifestação sobre o interesse em prorrogar o contrato, na forma do subitem 19.3 deste instrumento, mesmo que a anualidade não tenha ocorrido.

11.4. Na hipótese do item anterior, os reajustes somente serão efetivados após a ocorrência da anualidade.

11.5. As partes poderão negociar a redução do percentual do reajuste.

11.6. Caso ocorra a prorrogação do contrato, sem manifestação formal sobre o interesse no reajuste, será presumido que a Contratada abdicou desse direito.

11.7. Para fins deste Contrato, será presumido a abdicação do direito de requerer o reajuste, nas seguintes hipóteses:

I - a prorrogação do instrumento sem registrar formalmente o pedido de reajuste antes da celebração do termo aditivo;

II - Não solicitação de reajuste até 90 (noventa) dias após a data que se completa a anualidade contratual.

CLÁUSULA DOZE – MATRIZ DE RISCOS

12. A Embrapa e a CONTRATADA, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo IV deste Contrato, se for o caso.

12.1. É vedada a celebração de aditivos visando o reequilíbrio econômico financeiro do contrato decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TREZE – GARANTIA CONTRATUAL

Não se aplica.

CLÁUSULA QUATORZE – CONDUTA ÉTICA DAS PARTES

14. A CONTRATADA e a Embrapa comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

14.1. Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, a CONTRATADA obriga-se, inclusive:

I. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

II. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente da Embrapa na execução do objeto do presente Contrato;

III. providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços, familiares de dirigente ou de empregado da Embrapa, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

IV. observar a Política para Transações com Partes Relacionadas e o Código de Ética da Embrapa vigentes ao tempo da contratação, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

V. adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

14.2. Verificada uma das situações mencionadas nos incisos II e III do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, compete à CONTRATADA afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato à Embrapa, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

CLÁUSULA QUINZE - DAS PENALIDADES

15. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

II - Pelo atraso na entrega do objeto (produtos e/ou serviços) em relação ao prazo estipulado, sujeitar-se-á a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora calculada à razão de 1% (um por cento) ao dia (dia corrido), sobre o valor global mensal , até o limite de 30%, o que poderá levar à rescisão deste Contrato;

III - Pela não entrega do objeto (produtos e/ou serviços), caracterizada por atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias sem que haja manifestação aceita pela Embrapa ou por qualquer outra infração que leve à rescisão contratual sujeitar-se-á a CONTRATADA, além da multa de mora apurada, ao pagamento de multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato;

15.1. Sem prejuízo das multas e demais penalidades cabíveis, a depender da gravidade da conduta punível, a Contratada poderá ser penalizada com sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa, de que trata o inciso III, art. 83, da Lei n.º 13.303/16, por até 2 (dois) anos;

15.2. A penalidade de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa também poderá ser aplicada às sociedades ou profissionais que:

I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Embrapa em virtude de atos ilícitos praticados.

15.3. As multas acima estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

15.4. As sanções de natureza pecuniária serão executadas observando-se a seguinte prioridade:

I - Recolhidas à Conta Única da da União, por meio de G.R.U, espontaneamente;

II - Executadas das garantias prestadas;

III - Compensadas com créditos que, eventualmente a CONTRATADA tenha a receber;

IV - formas de cobrança previstos em Lei;

15.5. A Embrapa poderá combinar os métodos de liquidação das penalidades pecuniárias, visando a integralidade dos valores devidos e poderá reter créditos suficientes para o pagamento de eventuais multas e penalidades pecuniárias, até que seja concluído o processo de aplicação de penalidades.

15.6. As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados.

15.7. As partes concordam e reconhecem a legitimidade do processo de aplicação penalidade, cujo rito será o seguinte:

15.8. A aplicação de penalidades observará o PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO – PAA, constante do Capítulo X do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA FISCALIZAÇÃO

16. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelos fiscal técnico e fiscal administrativo.

16.1. À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do objeto deste contrato e de tudo dará ciência à Contratada, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o objeto contratual.

16.2. A existência da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica responsabilidade da Embrapa ou de seus empregados, conforme previsão do art. 47, § 2º da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

16.3. A Embrapa, sempre que entender pertinente, realizará consulta ao Registro do CEIS/CNEP/CEPIM (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Cadastro Nacional das Empresas Punidas/ Cadastro de Entidades Privadas sem fins Lucrativos), para verificar se existe ocorrência de sanções que restrinjam o direito de a empresa participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública ou a existência de penalidades aplicadas pela Administração Pública com base na Lei 12.846/2013.

16.4. A Embrapa poderá promover as diligências que entender necessárias para verificar a aderência da CONTRATADA à legislação anticorrupção.

16.5. A ausência de fiscalização por parte da Embrapa não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato;

16.6. A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial ou por meio que garanta o registro do conteúdo e de seu recebimento;

16.6.1. A Contratada deverá confirmar o recebimento de e-mail, sempre que a comunicação se dê por esse meio.

16.7. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas, ou, em caso de impossibilidade, justificar por escrito.

CLÁUSULA DEZESSETE – RECEBIMENTO DO OBJETO

17. A Embrapa efetuará o recebimento do objeto através do Gestor ou da Comissão de Recebimento, com o apoio do Fiscal do Contrato, observado o disposto no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato.

CLÁUSULA DEZOITO - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18. O presente Contrato poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, e ainda:

I. Consensualmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada da Embrapa, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão, considerando os seguintes aspectos a serem justificados:

a) A Embrapa tenha interesse na extinção do contrato;

b) a rescisão não decorra de falha na execução do serviço;

c) Não exista mais interesse pelo serviço, na Embrapa;

II. em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações;

III. na ausência de liberação, por parte da Embrapa, de área, local, objeto ou documentos necessários à sua execução, nos prazos contratuais;

IV. em virtude da suspensão da execução do Contrato, por ordem escrita da Embrapa, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

V. quando for decretada a falência da CONTRATADA;

VI. caso a CONTRATADA perca uma das condições de habilitação exigidas quando da contratação;

VII. na hipótese de descumprimento do previsto na Cláusula de Cessão de Contrato ou de Crédito, Sucessão Contratual e Subcontratação;

VIII. caso a CONTRATADA seja declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal;

IX. caso a CONTRATADA seja impedida de contratar e licitar com a União, na forma do artigo 7º da Lei 10.520/2005;

X. em função da suspensão do direito de a CONTRATADA licitar ou contratar com a Embrapa;

XI. na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, cometido pela CONTRATADA no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;

XII. em razão da dissolução da CONTRATADA;

XIII. quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

XIV. quando aplicada penalidade de Multa de mora e não houver o recolhimento do valor devido;

XV. quando as multas contratuais atingirem seus limites, na forma deste Contrato, sem que a contratada tenha retornado à regularidade do serviço ou à adequação do comportamento.

XVI. por determinação judicial.

XVII. Quando caso a Embrapa não disponha de orçamento suficiente para arcar com a manutenção do serviço, em razão de contingenciamento orçamentário.

18.1. Caracteriza inadimplemento das obrigações de pagamento pecuniário do presente Contrato, a mora superior a 90 (noventa) dias.

18.2. Os casos de extinção contratual convencionados no caput desta Cláusula deverão ser precedidos de notificação escrita à outra parte do Contrato, e de oportunidade de defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA VIGÊNCIA

19.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses com início na data da última assinatura aposta pelos representantes das partes, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 5 anos, nos termos do art. 71 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.

19.2. A CONTRATADA deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do Gestor do Contrato, apresentar, por intermédio do seu Representante Legal, sua manifestação sobre a prorrogação do Contrato.

19.3. Independente da notificação do parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá comunicar, ao Gestor Contratual, seu interesse quanto à prorrogação do contrato, em até 90 (noventa) dias antes do término de cada período de vigência contratual.

19.4. Caso a CONTRATADA se recuse a celebrar aditivo contratual de prorrogação, tendo antes manifestado sua intenção de prorrogar o Contrato ou deixado de manifestar seu propósito de não prorrogar no prazo estabelecido nesta Cláusula, ficará sujeito às penalidades previstas na Cláusula de Penalidades.

19.5. A formalização da prorrogação será efetuada por meio de Termo Aditivo.

19.6. A Contratada não tem direito à prorrogação deste Contrato, ficando, a critério da Embrapa, sua manutenção ou não, independentemente de justificativa;

CLÁUSULA VINTE – ACESSO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20. As partes assumem o compromisso de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais, nos meios físicos e digitais, devendo, para tanto, adotar medidas corretas de segurança sob o aspecto técnico, jurídico e administrativo, e observar que:

I. Eventual tratamento de dados em razão do presente Contrato deverá ser realizado conforme os parâmetros previstos na legislação, especialmente na Lei n° 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, dentro de propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

II. O tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades contratuais e, caso seja necessário, ao cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, sejam de ordem principal ou acessória, observando-se que, em caso de necessidade de coleta de dados pessoais, esta será realizada mediante prévia aprovação da Embrapa, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que a legislação dispense tal medida;

III. A CONTRATADA deverá seguir as instruções recebidas da Embrapa em relação ao tratamento de dados pessoais;

IV. A CONTRATADA se responsabilizará como “Controladora de dados” no caso do tratamento de dados para o cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, devendo obedecer aos parâmetros previstos na legislação;

V. Os dados coletados somente poderão ser utilizados pelas partes, seus representantes, empregados e prestadores de serviços diretamente alocados na execução contratual, sendo que, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, sem a prévia autorização Embrapa, ou caso haja alguma ordem judicial, observando-se as medidas legalmente previstas para tanto;

VI. A CONTRATADA deve manter a confidencialidade dos dados pessoais obtidos em razão do presente contrato, devendo adotar as medidas técnicas e administrativas adequadas e necessárias, visando assegurar a proteção dos dados, nos termos do artigo 46 da LGPD, de modo a garantir um nível apropriado de segurança e a prevenção e mitigação de eventuais riscos;

VII. Os dados deverão ser armazenados de maneira segura pela CONTRATADA, que utilizará recursos de segurança da informação e tecnologia adequados, inclusive quanto a mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos e incidentes de segurança da informação.

VIII. A CONTRATADA dará conhecimento formal para seus empregados e/ou prestadores de serviço acerca das disposições previstas nesta Cláusula e na Cláusula de Sigilo das Informações, responsabilizando-se por eventual uso indevido dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.

IX. A Embrapa possui direito de regresso em face da CONTRATADA em razão de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste contrato e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

X. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao titular do dado um canal ou sistema em que seja garantida consulta facilitada e gratuita sobre a forma, a duração do tratamento e a integralidade de seus dados pessoais.

XI. A CONTRATADA deverá informar imediatamente à Embrapa todas as solicitações recebidas em razão do exercício dos direitos pelo titular dos dados relacionados a este Contrato, seguindo as orientações fixadas pela Embrapa e pela legislação em vigor para o adequado endereçamento das demandas.

XII. A CONTRATADA deverá manter registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais que realizar no âmbito do Contrato disponibilizando, sempre que solicitado pela Embrapa, as informações necessárias à produção do Relatório de Impacto de Dados Pessoais, disposto no artigo 5º, XVII, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

XIII. Qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação ou vazamento de dados pessoais deverá ser prontamente comunicado à Embrapa, informando-se também todas as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, cabendo à CONTRATADA disponibilizar as informações e documentos solicitados e colaborar com qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.

XIV. Ao final da vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá eliminar de sua base de informações todo e qualquer dado pessoal que tenha tido acesso em razão da execução do objeto contratado, salvo quando tenha que manter a informação para o cumprimento de obrigação legal.

20.1. As Partes reconhecem que, se durante a execução do Contrato armazenarem, coletarem, tratarem ou de qualquer outra forma processarem dados pessoais, no sentido dado pela legislação vigente aplicável, a Embrapa será considerada “Controladora de Dados”, e a CONTRATADA “Operadora” ou “Processadora de Dados”, salvo nas situações expressas em contrário neste Contrato. Contudo, caso a CONTRATADA descumpra as obrigações prevista na legislação de proteção de dados ou as instruções da Embrapa, será equiparada a “Controladora de Dados”, inclusive para fins de sua responsabilização por eventuais danos causados.

20.2. Caso a CONTRATADA disponibilize dados de terceiros, além das obrigações no caput desta Cláusula, deve se responsabilizar por eventuais danos que a Embrapa venha a sofrer em decorrência de uso indevido de dados pessoais por parte da CONTRATADA, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança técnica e administrativa, descumprimento de regras previstas na legislação de proteção à privacidade e dados pessoais, e das orientações da Embrapa, sem prejuízo das penalidades deste contrato.

20.3. A assinatura deste Contrato importa na manifestação de inequívoco consentimento do titular, seja ele pessoa física direta ou indiretamente relacionada à CONTRATADA, inclusive sócios, representantes legais, empregados, contratados e/ou terceirizados, quando for o caso, dos dados pessoais que tenham se tornados públicos como condição para participação na licitação e para contratação, para tratamento pela Embrapa, na forma da Lei nº 13.709/2018. Poderão ser solicitados pela Embrapa dados pessoais adicionais a fim de viabilizar o cumprimento de obrigação legal.

20.4. Os representantes legais signatários do presente autorizam a divulgação dos dados pessoais expressamente contidos nos documentos decorrentes do procedimento de contratação, tais como nome, CPF, e-mail, telefone e cargo, para fins de publicidade das contratações administrativas no site institucional da Embrapa e em cumprimento à Lei nº 12.527/ 2011 (Lei de Acesso à Informação).

20.5. As partes comprometem-se a coletar o consentimento, quando necessário, conforme previsto na Lei no 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), bem como informar os titulares dos dados pessoais mencionados no presente instrumento, para as finalidades descritas no parágrafo acima.

CLÁUSULA VINTE E UM - DA SUBCONTRATAÇÃO

21. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sendo permitida a subcontratação de parcelas específicas do serviço, se assim dispor o Termo de Referência/Projeto Básico.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

22. O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:

I. as alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato; e

II. é vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas no Termo de Referência (Anexo I deste Contrato).

22.1. todas as alterações contratuais deverão ser formalizadas por processo administrativos formal, no qual estarão contidas todas as justificativas técnicas e documentação comprobatória da necessidade de alteração do ajuste.

22.2. As alterações deste Contrato deverão ser formalizadas por Termo Aditivo.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO, SUCESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

23. É vedada a cessão deste Contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte da CONTRATADA, de qualquer título de crédito em razão deste instrumento.

23.1. É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que a CONTRATADA realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

I. aquiescência prévia da Embrapa, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e

II. manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais.

23.2. Caso ocorra a sucessão contratual admitida no subitem anterior, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do presente Contrato, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

23.3. É vedada a subcontratação para a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DO NEPOTISMO

24. É vedada a prestação dos serviços ora contratados por familiar de empregado da Embrapa que exerça cargo em comissão ou função de confiança de qualquer natureza.

24.1.Entende-se por familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA VINTE E CINCO – DA DENÚNCIA

25. Independentemente de justo motivo, a Embrapa poderá dar por findo o presente contrato, sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio por escrito de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VINTE E SEIS - DA PUBLICAÇÃO

26. O extrato deste Contrato será levado à publicação no Diário Oficial da União, pela Embrapa, na forma do § 2º do artigo 51 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VINTE E SETE – DISPOSIÇÕES FINAIS

27. Este Contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

27.1. Integram o presente Contrato:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Proposta

Anexo III - Cronograma de Execução

Anexo IV - Matriz de Risco

27.2. A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VINTE E OITO - DO FORO

28. Para dirimir questões judiciais relacionadas a execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária Federal do do município de Dourados MS.

28.1. E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Dourados/MS, data da assinatura digital

[assinado digitalmente] **HARLEY NONATO DE OLIVEIRA** CHEFE-GERAL Embrapa Agropecuária Oeste	[assinado digitalmente] **ERICA ALVES DA SILVA BONIN** CHEFE ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO Embrapa Agropecuária Oeste
[assinado digitalmente] _____ Contratada	
TESTEMUNHAS:	
[assinado digitalmente] Nome: CPF:	[assinado digitalmente] Nome: Sebastião de Oliveira Alencar CPF: 372.xxx.xxx.49

Documento assinado eletronicamente por **Marno Miguel Schwingel**, **Supervisor**, em 11/11/2026, às 11:25, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nathalia Ottoboni Galdino**, **Analista**, em 11/11/2026, às 11:49, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião de Oliveira Alencar**, **Analista**, em 11/11/2026, às 11:53, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Erica Alves da Silva Bonin**, **Chefe-Adjunto**, em 12/11/2026, às 09:12, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **14345871** e o código CRC **A2914B0F**.